



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

**Órgão Realizador do Credenciamento:**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA/PB**  
**CNPJ: 08.865.933/0001-53**  
**Avenida Brasil, 380, Centro, Juripiranga / PB - CEP: 58330-000**

O Órgão Realizador do Credenciamento acima qualificado, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar o **CREDCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, pessoa física, visando a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes a este município, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, observando o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES:** O Credenciamento será realizado a partir do dia de **13/04/2026** e ficará permanentemente aberto até o dia **13/04/2027**.

**VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:** 12 (doze) meses.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** 13/04/2026.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao município de Juripiranga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Não há necessidade de indicação de dotação orçamentária, tendo em vista que não haverá dispêndio financeiro direto pela Administração.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território nacional. Devidamente registrados junto a Junta Comercial do Estado da Paraíba.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- 3.2.1. Os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.3. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. Quem se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.5. Aqueles que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado da

Endereço: **Av. Brasil, 380 – Juripiranga/PB – CEP: 58.330-000 | Fone: (83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53 | site: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)**

E-mail da Prefeitura: **[prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br) | E-mail da Licitação: [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)**

Paraíba;

3.2.6. Aqueles que tenham cargo ou função neste município ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários desta Prefeitura, até o 3º grau.

a) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.3. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

4.1. O prazo para entrega da documentação terá início a partir de **13/04/2026** e permanecerá aberto de forma permanente para recepção de novos credenciamentos até **13/04/2027**;

4.2. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação e/ou através do endereço eletrônico [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com) e/ou através da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras;

4.2.1. Os participantes que desejem operar por meio da plataforma BNC- Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados para que possam praticar todos os atos e operações no sítio <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

4.2.2. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

#### **5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 4.2, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

5.2. A fim de verificar se existe restrição do Leiloeiro ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro do TCU.

5.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

5.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

5.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas neste edital.

5.4. Serão credenciados os Leiloeiros que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Leiloeiros para atuação nos eventuais leilões do Município de Juripiranga/PB, utilizando-se a ordem de credenciamento como critério de classificação e seleção.

5.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Juripiranga e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos necessários à habilitação dos interessados, bem como o requerimento de credenciamento, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado ou anexado ao email [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com) ou anexados na plataforma BNC- Bolsa Nacional de Compras, contendo as seguintes indicações no anverso:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB**  
**DOCUMENTAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026**  
**NOME - CPF DO PROPONENTE**  
**ENDEREÇO**

**O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes elementos:

### **5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cópias do documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Cédula de identidade — RG ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

### **5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da interessado ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011;
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Nos seguintes termos: “declaro, sob as penas da Lei, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999”;

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: **[prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br)** | E-mail da Licitação: **[ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)**

#### 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestados de capacidade técnica** em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado ou através de assinatura eletrônica pelo portal gov/br, que comprove que o Leiloeiro já ter sido contratada por com órgão público ou privado, para desempenho de atividades com especificações compatíveis com o objeto licitado. **Para os atestados emitidos por entidade particular, por pessoa competente, reconhecimento da firma do declarante, em cartório.**

a.1) entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

c) Requerimento de Credenciamento (Anexo II do Projeto Básico).

5.5. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial do Município.

5.7. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes.

#### **6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Recebido as documentações de forma presencial, mencionado no item 5 deste Edital, os documentos apresentados pelos participantes integrarão o processo de credenciamento. Como comprovante de entrega, o integrante da equipe de apoio atestará no “Requerimento de Credenciamento”, data, hora e identificação.

6.2. A equipe de apoio, respeitando a ordem cronológica de recebimento dos documentos, analisará cada pedido, emitindo parecer em até 5 (cinco) dias da protocolização, sendo publicado o resultado do pedido de credenciamento nos mesmos meios utilizados para publicação deste Edital.

**6.2.1. A ordem de protocolização ou a data e hora do sistema, neste último para quem optar enviar pela plataforma BNC, será utilizada como critério de escolha no rodízio de autorização.**

6.3. Especialmente quando a decisão da comissão indeferir o credenciamento, o ato decisório será enviado somente à empresa interessada, diretamente ao e-mail informado no “Requerimento de Credenciamento”, não cabendo à comissão qualquer responsabilidade pelo não recebimento da comunicação.

6.4. A partir da comunicação da decisão caberá recurso por parte da interessada, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação do ato / comunicação por e-mail.

6.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior do município de Juripiranga, por intermédio do Agente de Contratação, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 13:00 horas, exclusivamente no endereço que consta no preâmbulo do

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: **[prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br)** | E-mail da Licitação: **[ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)**

presente Edital.

6.4.2. Interposto o recurso, os demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de cinco dias úteis.

6.4.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5. Alternativamente, a empresa que tiver seu credenciamento indeferido poderá, durante a vigência do presente edital, corrigir, complementar ou apresentar documentos faltantes, de acordo com o relatório da Comissão e estando devidamente habilitado será colocado no final da listagem de credenciados.

6.6. O deferimento do credenciamento importa, única e exclusivamente, em ato declaratório de aptidão à participação em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, não gerando qualquer direito subjetivo à autorização. Assim, a inoccorrência ou a impossibilidade de que a credenciada participe de eventos não gerará qualquer direito à indenização.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. A lista de credenciados será atualizada na medida que for credenciado um novo interessado, respeitando a ordem de recebimento de pedidos, bem como de análise e deferimento dos mesmos, considerando que durante a vigência deste edital, fica aberta a oportunidade de credenciamento de interessados que passarão a integrar o rol de leiloeiros credenciados por ordem de homologação de credenciamento.

7.2. Considerar-se-ão credenciados todos aqueles que figurarem a lista.

7.3 Os leiloeiros credenciados ficam obrigados a manter todas as condições de habilitação durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento.

7.4. Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses da data inicial do Edital, ainda que ele venha a ser prorrogado.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A cada leilão que o Município vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de credenciamento, do mais antigo para o mais recente.

8.2. O credenciado se obriga a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

8.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **[www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)**

E-mail da Prefeitura: **[prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br)** | E-mail da Licitação: **[ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)**

e as disposições de direito privado.

8.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência e, o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

8.6. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

8.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação e no descredenciamento do leiloeiro, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado da lista.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O credenciado ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **10. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.

10.2. O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.

10.2.1. No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DA RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Os leiloeiros oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- b) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens, através da confecção de edital e sua divulgação por meio de jornais de ampla circulação, site vinculado ao leiloeiro, bem como confecção de faixas e outros, sendo as despesas a cargo do leiloeiro;
- c) Realizar o ato em local previamente definido pela Administração, em local definido mediante acordo com o leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- d) Realizar pessoal e privativamente o apreçoamento dos bens móveis e imóveis que serão objetos do leilão.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

12.2. Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

12.3. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

12.4. Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## **13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

13.1. Informações ou esclarecimentos sobre este credenciamento, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:30 às 13:00 horas.

13.2. A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

13.2.1. Pela Internet: [www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br), [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) e [ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)

13.2.2. Impresso: junto ao Agente de Contratação gratuitamente.

13.3. É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou interessado - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida a equipe de apoio, protocolizando o original a qualquer tempo, enquanto vigente o presente credenciamento, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no endereço constante no

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **[www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)**

E-mail da Prefeitura: **[prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br)** | E-mail da Licitação: **[ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)**

preâmbulo deste Edital.

13.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 3 (três) dias úteis, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

#### **14. DOS ELEMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

14.1. Aos participantes, serão fornecidos, junto ao presente Edital, os seguintes elementos:

14.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAS / PROJETO BÁSICO- ESPECIFICAÇÕES;

14.1.2. ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES;

14.1.4. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;

14.1.3. ANEXO IV – MODELO DO CONTRATO.

#### **15. DO SUPORTE LEGAL**

15.1. Este credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, que ficam fazem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

16.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um interessado.

16.3. O presente credenciamento somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos do presente credenciamento sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

16.5. Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo município de Juripiranga, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.

16.6. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do município de Juripiranga. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.

16.7. O município de Juripiranga por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.

16.8. Decairá do direito de impugnar perante o município de Juripiranga nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento,

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **[www.juripiranga.pb.gov.br](http://www.juripiranga.pb.gov.br)**

E-mail da Prefeitura: **[prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br)** | E-mail da Licitação: **[ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)**

falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

16.9. Nos valores apresentados pelos interessados, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

16.10. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto a equipe de apoio, observados os procedimentos definidos pelo município de Juripiranga.

16.11. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Agente de Contratação, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do município de Juripiranga, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Itabaiana/PB.

Juripiranga-PB, 16 de março de 2026.

---

Claudecy Cavalcante de Melo  
CONDUTORA DO CERTAME



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÕES

### 1. DO OBJETO, DESCRIÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o presente procedimento visando ao **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, pessoa física, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao município de Juripiranga-PB.**

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Observada a necessidade de gerar recursos para alocação em novos investimentos, com utilização racional do patrimônio de bens móveis e imóveis, o Município de Juripiranga/PB poderá promover a alienação de ativos sem uso ou destinação, motivando o presente credenciamento de profissionais habilitados para a realização de Leilões consecutivos.

**2.1. JUSTIFICATIVA:** A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades do Município de Juripiranga, para que possa operacionalizar a alienação de bens móveis inservíveis/irrecuperáveis que se deterioram ao longo do tempo e não mais servem às atividades operacionais administrativas.

**2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, documentos dos quais foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção, especificação do objeto, valores da remuneração da contratação, dentre outras diretrizes

**2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:** Conforme ETP, considerando que não há ônus para o Município, a administração aponta como melhor solução o Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiro, visto que serão credenciados tantos quantos leiloeiros apresentem requerimento e cumpram as condições estabelecidas no Edital. A ordem de classificação para convocação da contratação deverá ser definida por ordem cronológica de credenciamento.

**2.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** estão descritos nos tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares apresentados, documento que será divulgado no PNCP junto ao Edital.

#### 2.5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**2.5.1.** Em Credenciamento será possível o deferimento de credenciamento de tantos quantos leiloeiros cumprirem os requisitos.

**2.5.2.** O objeto da contratação – prestação de serviços de leiloeiro oficial – é indivisível quanto à execução de cada leilão, que exige responsabilidade unitária, intransferível e integral do profissional designado.

**2.5.3.** A distribuição de demanda será disciplinada neste Termo de Referência, sendo para cada Leilão, a designação de 01(um) leiloeiro devidamente credenciado.

#### 2.6. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO

Serão credenciados e, eventualmente contratados, leiloeiro(a)s que cumprirem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica seguir:

##### 2.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópias do documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Cédula de identidade — RG ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

### **2.6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da interessado ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011;
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Nos seguintes termos: “declaro, sob as penas da Lei, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999”;

### **2.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) **Atestados de capacidade técnica** em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado ou através de assinatura eletrônica pelo portal gov/br, que comprove que o Leiloeiro já ter sido contratada por com órgão público ou privado, para desempenho de atividades com especificações compatíveis com o objeto licitado. **Para os atestados emitidos por entidade particular, por pessoa competente, reconhecimento da firma do declarante, em cartório.**

- a.1) entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.
- c) Requerimento de Credenciamento.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **3.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Identificar eventos com a antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros oficiais;
- b) Informar contato dos responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, matrícula, e-mail e telefones para contato.
- c) Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;
- d) Verificar as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;
- e) Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;
- f) Exercer a regular fiscalização dos procedimentos de alienação;
- g) Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

##### 4.1. São Obrigações dos credenciados:

I – Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc);

II – Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações para realização de leilões;

III – Comunicar à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;

IV – O leiloeiro oficial deverá se comprometer ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

V – Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB nenhuma responsabilização por tais despesas.

VI – Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:

- a) publicações;
- b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- c) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- d) confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc;
- e) locação de instalações/equipamentos;
- f) contratação de mão-de-obra;
- g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
- h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

VII – Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.

VIII – Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos físicos e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado;

IX – O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;

X – O sistema/sítio para registro de lances online deverá:

- a) Oferecer todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;
- b) Permitir apenas lances crescentes;
- c) Permitir que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;
- d) Impedir a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;
- e) Não aceitar mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;
- f) Possuir capacidade para gerenciar até 100 (cem) lotes numa mesma sessão pública;
- g) Não gerar quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.

4.2. É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;

4.3. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas à Contratante por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;

4.4. A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da Administração, à medida em que os itens de patrimônio forem considerados inservíveis.

## **5. DA VIGENCIA CONTRATUAL**

5.1. O prazo de vigência do Contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerando a data de sua assinatura.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A cada leilão que o Município vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de credenciamento, do mais antigo para o mais recente.

6.2. O credenciado se obriga a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

6.3. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência e, o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

6.6. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

6.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação e no descredenciamento do leiloeiro, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado da lista.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O credenciado ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **8. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO**

8.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar credenciamento, por razões de seu próprio interesse.

8.2. O credenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.

8.2.1. No credenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DA RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Os leiloeiros oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- b) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens, através da confecção de edital e sua divulgação por meio de jornais de ampla circulação, site vinculado ao leiloeiro, bem como confecção de faixas e outros, sendo as despesas a cargo do leiloeiro;
- c) Realizar o ato em local previamente definido pela Administração, em local definido mediante acordo com o leiloeiro, visando a boa realização do serviço;
- d) Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens móveis e imóveis que serão objetos do leilão.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá, dos arrematantes, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e, de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens imóveis arrematados, conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

10.2. Não cabe ao município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

10.3. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

10.4. Nenhum valor será pago ao Leiloeiro enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: **[prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br)** | E-mail da Licitação: **[ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)**

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade indicação de dotações orçamentárias.

**Juripiranga, 08 de abril de 2026.**

---

Dilano Veloso Ferreira  
Secretário de Administrativo

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do(a) Leiloeiro(a):	
RG: Órgão Expedidor:	
CPF:	
Matrícula na Junta Comercial:	Data da Inscrição:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ( )	Celular: ( )
E-mail:	

O participante acima identificado vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante esse órgão, para a prestação dos serviços de Leiloeiro(a) Oficial – depósito, guarda, conservação, administração de bens apreendidos e realização de leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 002/2026, da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB.

Diante do requerimento de credenciamento, o interessado apresenta ainda as declarações que seguem:

#### 1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

#### 2.0 - DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

#### 3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

#### 4.0 – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 14 DA LEI 14.133/2021

O proponente acima qualificado declara não estar incurso em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5.0 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O proponente acima qualificado declara que cumpre com os requisitos de habilitação, apresentando neste ato os documentos elencados no item 4 do Edital.

Local e data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

**CREENCIAMENTO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, LEILOEIRO OFICIAL (leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981/1932), com registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ Identidade Civil nº \_\_\_\_\_.CPF: \_\_\_\_\_ com endereço profissional na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, doravante denominado(a) LEILOEIRO(A), considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte estrutura:

1. Site próprio, \_\_\_\_\_ que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contados, etc.
  2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo “real”, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
  3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via internet.
  4. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
  5. Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
  6. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.
- Por ser verdade, firmo o presente,

Local/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

Nome : \_\_\_\_\_

Registro na Junta Comercial n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026**

**CONTRATO Nº: ....-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no **CNPJ: 08.865.933/0001-53**, com sede na Avenida Brasil, 483 - Centro - Juripiranga - PB, ora representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **ANTONIO MAROJA GUEDES**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX XXX/XX e CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado no município de Juripiranga-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa física \_\_\_\_\_ **CNPJ/CPF** \_\_\_\_ situada na \_\_\_\_ Nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00XX/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes a esta Administração Pública.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. A remuneração dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado e será custeada, única e exclusivamente, pelo arrematante, inexistindo, portanto, obrigação de pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

4.1. Não será concedido reajuste contratual, tendo em vista que o **CONTRATADO** é remunerado exclusivamente pelo arrematante do bem no percentual de 5% sobre o valor da arrematação preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade indicação de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. A remuneração dos serviços prestados pelo **CONTRATADO** será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado e será custeada, única e exclusivamente, pelo arrematante, inexistindo, portanto, obrigação de pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referências constante na fase interna e anexado ao Edital, o contratante obriga-se ainda a:

a - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

b - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

c - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

e - Prestar todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento do leilão;

f - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

g - Providenciar publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo.

Endereço: **Av. Brasil, 380** – Juripiranga/PB – CEP: **58.330-000** | Fone: **(83) 3289-1551**

CNPJ: **08.865.933/0001-53** | site: **www.juripiranga.pb.gov.br**

E-mail da Prefeitura: **[prefeitura@juripiranga.pb.gov.br](mailto:prefeitura@juripiranga.pb.gov.br)** | E-mail da Licitação: **[ljuripiranga@gmail.com](mailto:ljuripiranga@gmail.com)**

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referências constante na fase interna e anexado ao Edital, o contratado deverá:

I - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

III - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

IV - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

V - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VI - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

VII - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

VIII - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

IX - Efetuar a publicidade do evento “leilão”, anunciando-o pelo menos 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, discriminando os bens que serão leiloados, informando o horário para visitação, meios de comunicação à distância e a data de realização do certame.

X - Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB, consistindo em página na internet que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação);
- b) Chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao Leiloeiro Oficial;
- c) Recepção de lances em tempo “real”, via internet, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na Web, possibilitando ao Leiloeiro Oficial receber e estimular lances em tempo “real”;
- d) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- e) A cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- f) Recebimento de lances prévios;

XI - Encaminhar os documentos dos arrematantes para a Comissão de Contratação;

Elaborar Ata durante o desenvolvimento do leilão fazendo constar, os lotes arrematados, a correspondente identificação dos arrematantes e todos os fatos relevantes ao certame;

XII - Entregar a Ata do Leilão em até 03 (três) dias úteis após a realização da sessão pública do certame;

XIII - Manter o **CONTRATANTE** informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão;

XIV - Atender às solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;

XV - Fornecer o relatório final do leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do certame, que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

XVI - Conduzir o leilão e se responsabilizar por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao **CONTRATANTE**;

XVII - Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do **CONTRATANTE**, seja anulado ou revogado o leilão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1. O credenciado ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois

anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

13.1 Não será concedido nenhuma compensação financeira, tendo em vista que o **CONTRATADO** é remunerado exclusivamente pelo arrematante do bem no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juripiranga/PB, ... de ..... de 2026.

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Prefeito Constitucional do município de Juripiranga/PB**  
Contratante

---

**EMPRESA**  
**SÓCIO/RESPONSÁVEL**  
**CARGO**  
Contratada